

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Canudos*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **TOMADA DE PREÇOS**

AVISO DE LICITACAO .....

### **PREGÃO PRESENCIAL**

ERRATA .....

### **DISPENSA**

RATIFICACAO .....

RATIFICACAO .....

### **DECRETO**

DECRETO 186 COVID .....

DECRETO 187 JOICE - REDA .....



**AVISO DE LICITACAO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O Progresso Continua**

Canudos-BA, 19 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de preço Nº **003/2021**. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de comunicação com fins de publicidade de utilidade pública e institucional destinado ao Município de Canudos/Bahia. Tipo: Menor preço por global. Sessão dia: **06/05/2021**, às -09:00 horas. Editais no link <http://doem.org.br/ba/canudos/editais> Informações e Sessão no Setor de licitações, sito na Pça Matriz, s/n – Centro – Canudos/BA.

**LAION FELIPE GAMA CAMPOS**  
Pregoeiro.



## ERRATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

**ERRATA EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL Nº 030/2021**

O Município de Canudos/BA torna público que o Aviso supra, publicado no DOM Edição 1.874, pagina 4 de 12/03/2021, passam a vigorar com a seguinte correção: **Onde se lê: valor global R\$ 2.172.650,00 (Dois milhões e cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais).** Leia-se: **Valor de R\$ 2.171.820,00 (Dois milhões cento e setenta e um mil oitocentos e vinte reais).** Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18**

**ERRATA RESULTADO FINAL PREGAO PRESENCIAL Nº 030/2021**

O Município de Canudos/BA torna público que o Aviso supra, publicado no DOM Edição 1.874, pagina 3 de 12/03/2021, passam a vigorar com a seguinte correção: **Onde se lê: valor global R\$ 2.172.650,00 (Dois milhões e cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais). Leia-se: Valor de R\$ 2.171.820,00 (Dois milhões cento e setenta e um mil oitocentos e vinte reais).** Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.



## RATIFICACAO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Contratação de pessoa jurídica para realização de Formação EAD ministrada na Jornada Pedagógica 2021, do Município de Canudos – BA, com o Tema: “O cuidar e a garantia do direito à Educação”.

**DATA:** 30/03/2021

### RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto à ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **VPL – SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Joaquim Nabuco, nº 627, Centro, Petrolina - PE, inscrito no CNPJ nº 07.563.803/0001-01. Valor **R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de contratado **VPL – SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

**RATIFICACAO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**

**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de vidros e mármore destinado a atender as necessidades das secretarias e fundos municipais no exercício de 2021.

**DATA:** 05/04/2021

**RATIFICAÇÃO**

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **LIGIA ROSA SENA RIBEIRO - ME**, com sede na AV Juscelino Kubitschek nº 107 centro Canudos BA, CEP: 48520-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.756.089/0001-28. Valor total de **R\$ 16.982,50 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de contratado **LIGIA ROSA SENA RIBEIRO - ME**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_  
**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de circuito de câmeras, visando atender nova sede da Prefeitura Municipal de Canudos.

**DATA:** 06/04/2021

**RATIFICAÇÃO**

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Américo Tanury, nº 03, Alto do Alencar, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.147.548/0001-15. Valor total de **R\$ 8.312,41 (Oito mil trezentos e doze reais e quarenta e um centavos)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Contratação de pessoa jurídica para realização de Formação EAD ministrada na Jornada Pedagógica 2021, do Município de Canudos – BA, com o Tema: “O cuidar e a garantia do direito à Educação”.

**DATA:** 06/04/2021

**RATIFICAÇÃO**

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto à ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **TADEU FERREIRA PASSOS 90714695572. (Nome fantasia: INSTITUIÇÃO EVOS) - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Dom João VI – N 1100. Ed. Perola, sala 1401, Brotas, Salvador - Bahia, inscrito no CNPJ nº 21.916.710./0001-36. Valor **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de contratado **TADEU FERREIRA PASSOS 90714695572. (Nome fantasia: INSTITUIÇÃO EVOS) - ME**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2019.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de kit refil cloro para realização de coleta de água do município pela Vigilância Sanitária.

**DATA:** 14/03/2019

## RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratada Pessoa Jurídica **PRO ANALISE QUÍMICA E DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R.C, Loteamento portal norte center, nº105, lote 03, quadra 001, galpão 02, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.398.022/0004-02. Valor **R\$ 578,45 (Quinhentos Setenta e oito reais e quarenta e Cinco Centavos)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **PRO ANALISE QUÍMICA E DIAGNOSTICA LTDA**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

---

**GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de elaboração do projeto estrutural do portal de entrada da cidade de Canudos-Ba.

**DATA:** 15/04/2021

**RATIFICAÇÃO**

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **STR PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Fadiga, nº 99, Baraúna, Feira de Santana - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.866.829/0001-01. Valor **de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

Analizados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **STR PROJETOS LTDA**, Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**

**SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em prédios Públicos visando atender Escolas Municipais, Hospital Municipal, Postos de Saúde, CAPS e todas as secretarias durante o exercício financeiro 2021.

**DATA:** 16/04/2021

**RATIFICAÇÃO**

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **J DE S DOS ANJOS SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. JK, Nº36, Centro de Canudos Bahia, CNPJ/MF sob nº. 27.205.519/0001- 62. Valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **J DE S DOS ANJOS SERVIÇOS – ME**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

---

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

**DECRETO 186 COVID**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

**DECRETO Nº 186, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.358 de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, os casos positivos no município,

**CONSIDERANDO**, o aumento dos indicadores, número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos regionais e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

**§ 1º COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

**§ 2º COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

**§ 3º DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPT's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS**, tais como, farmácias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, templos religiosos, **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 19H 30M** respeitando a restrição de locomoção.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Postos de combustível e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 19H 30M** respeitando a restrição de locomoção.

**Art. 5º** Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18 horas de 22 de abril até às 05 horas da manhã de 26 de abril de 2021.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19 horas.

**Art. 7º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS** funcionarão seguindo as determinações descritas abaixo:

§ 1º Entre os dias de segunda à sexta-feira terão suas **ATIVIDADES ENCERRADAS** às 18 HORAS não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado.

§ 2º **ENTRE ÀS 18 HORAS DA QUINTA ATÉ 05 HORAS DA MANHÃ DA SEGUNDA**, estes segmentos comerciais mencionados neste artigo ficam impossibilitados de funcionar, medida válida até 26 de abril de 2021.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

**Art. 8º.** Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS** a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proibido outro segmento comercial de adotar tal serviço;

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;**

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY FICA PROIBIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

**Art. 9º.** O consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins continua determinantemente proibido, para evitar aglomerações.

**Art. 10.** Permanece a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 19H 30MIN;**

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de **25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total** do templo;

§ 4º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e frequentadores, o uso de EPI's no recinto das igrejas durante as celebrações permanece obrigatório;

§ 5º As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca;

§ 6º As igrejas deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa com água para consumo próprio;

§ 7º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.

**Art. 11. FICAM SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES**, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em locais públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, reforço escolar, passeatas e afins, enquanto perdurar o período de campanha da

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

vacinação contra a covid-19.

**Art. 12. FICA VEDADO**, em todo o território do Município de Canudos, a prática de quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

**Art. 13.** Será **PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE LIVES** de qualquer finalidade, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo algum tipo de atividade.

§ 1º O número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;

§ 2º O número máximo permitido de 12 (doze) pessoas para recinto de médio e pequeno porte;

§ 3º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

**Art. 14. PERMANECE PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO** de caráter festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

**Art.15 MANTEM-SE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS** com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.

**Art. 16.** Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

**Parágrafo Único** O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida a partir de 24 de março de 2021.

**Art. 11.** Fica determinada à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **20h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 30 de abril de 2021.**

**I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**

- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

**Art. 12.** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: [saudecanudos@gmail.com](mailto:saudecanudos@gmail.com) e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 13.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 14.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 15.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

**Art. 16.** As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 20 de abril de 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300

**DECRETO 187 JOICE - REDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

DECRETO Nº 187, de 20 de Abril de 2021.

*“Renova, por tempo determinado, nos termos das Leis n.ºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e Decreto Municipal nº 724/2020, os contratos temporários de alguns servidores, imprescindíveis para a Secretaria de Educação, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais n.ºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor) e Decreto Municipal nº 724, de 17 de março de 2020, que reconheceu situação de Emergência na Saúde Pública;

**CONSIDERANDO**, que a servidora abaixo mencionada, encontra-se gestante e atendendo as prerrogativas legais previstas na legislação segue:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores, por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve **RENOVAR**, pelo período de **17.04.2021 a 16.04.2023**, o contrato temporário da seguinte servidora:

| Contrato n° | Nome                 | Cargo                   | RG n°         | CPF n°         |
|-------------|----------------------|-------------------------|---------------|----------------|
| 131/2019    | Joice Campos Barbosa | Aux. de Serviços Gerais | 16.583.433-10 | 067.592.845-18 |

**Art. 2º.** Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, prorrogar o contrato acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, em 20 de Abril de 2021.

*Jilson Cardoso de Macedo*  
Prefeito de Canudos